

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 6298/2022

Valor: R\$ 75.648,37

Avaré, 07 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto "Viva o Largo São João", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior

Empenho(s): 1507/2022

Valor: R\$ 10.350,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 15274/2021

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Brasil Assesoria Ltda. EPP

Empenho(s): 13352/2021

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas teatro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 20189/2021

Valor: R\$ 1.980,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 7838/2022

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 07 de junho de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de profissionais médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimentos no Programa Saúde da Família.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. EPP

Empenho(s): 372/2022

Valor: R\$ 63.309,75

Avaré, 07 de junho de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 110/2022

Valor: R\$ 7.550,36

Avaré, 07 de junho de 2022

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063,521/2022

Valor: R\$ 3.600,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 3165/2022

Valor: R\$ 10.050,00

Avaré, 07 de junho de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 03/2022, de 06 de junho de 2022

(Dispõe sobre o Regulamento

de Atribuição de Aulas para a Educação de Jovens e Adultos referente ao ano letivo de 2022 / 2º Semestre e dá outras providências).

A Secretária Municipal da Educação, no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 do Estatuto do Magistério do Município da Estância Turística de Avaré, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016 - a atribuição de classes, de aulas e de unidades escolares será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá critérios para a classificação dos Docentes; considerando o disposto do artigo 43, capítulo IV da Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, caberá ao Diretor de Escola e à Secretaria Municipal da Educação, em seus âmbitos de atuação, adotar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientarão o processo de atribuição de classes e de aulas dos docentes; considerando ainda a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à organização para a atribuição de aulas para o segundo semestre do ano letivo de 2022 e considerando os critérios para a classificação dos Docentes para efeito de atribuição de aulas, resolve:

Artigo 1º - Serão consideradas como tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, para efeito de classificação no processo de atribuição de aulas referente ao ano letivo de 2022 / 2º Semestre, as seguintes ocorrências:

- Licença maternidade ou paternidade;
- Licença adoção;
- Licença prêmio;
- Licença profilática;
- Licença para prestar serviço militar;
- Férias;
- Gala;
- Nojo;
- Acidente de trabalho;
- Doação de órgãos;
- Prestação de serviços no juri e outros obrigatórios por Lei;
- Faltas Abonadas;
- Doação de sangue na forma prevista em Lei e
- Aniversário do Servidor (Lei 2.523, de 05 de julho de 2021).

Artigo 2º - Os critérios para classificação e contagem de pontos, conforme Portaria Nº 002, de 28 de março de 2022, se fará através da somatória de:

I- Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Avaré, no nível ou disciplina de inscrição - 0,1 (um décimo) ponto por dia considerando o disposto no Artigo 1º desta Resolução, no período até 10 de junho de 2022, somados aos pontos do período anterior;

II- Certificados de frequência em cursos de atualização

ou aperfeiçoamento, considerando aqueles realizados nos últimos 3 (três) anos (de 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2022) – 0,01 (um centésimo) ponto por hora de curso, até 10,0 (dez) pontos;

III- Para portadores de outras Licenciaturas na área da Educação em Instituições credenciadas pelo MEC, além da exigida para ingresso, serão computados 10,0 (dez) pontos por Licenciatura, permitindo a acúmulo de até 3 (três) Licenciaturas;

IV- Certificados em cursos de Pós-Graduação na área da Educação em Instituições credenciadas pelo MEC, no mínimo de 360 horas (Lato Sensu), permitindo o acúmulo de até 3 (três) certificados–10,0 (dez) pontos por certificado, não podendo considerar o qual usou para ingresso;

V - Diplomas em cursos de Mestrado na área da Educação - 35,0 (trinta e cinco) pontos;

VI – Diplomas em cursos de Doutorado na área da Educação–45,0 (quarenta e cinco) pontos;

VII – Assiduidade: acréscimo de 10,0 (dez) pontos ao professor que, no período de 04/04/2022 a 10/06/2022, não ultrapassar a 2 (duas) ausências justificadas. Não serão consideradas ausências, para fins de pontuação, as ocorrências elencadas no Artigo 12 § 2º da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016 e na Lei Nº 2.523, de 05 de julho de 2021.

Parágrafo único: Somente serão aceitos certidões, atestados ou declarações, acompanhados de seus respectivos históricos escolares.

Artigo 3º – Caberá ao Diretor da Escola convocar os docentes da Unidade Escolar para verificar a pontuação anterior e atualizar os dados da ficha de classificação do 2º semestre do ano vigente, referente aos docentes inscritos no processo de atribuição de aulas, como também a convocação para atribuição em sua Unidade Escolar da Fase 1.

Artigo 4º - Os dados contidos na ficha de classificação, bem como a análise dos documentos apresentados são de total responsabilidade do professor e do diretor, cabendo a esse último a validação por meio de carimbo e assinatura.

Artigo 5º – Caberá à Secretaria Municipal da Educação a convocação dos docentes, através do Semanário Oficial do Município para atribuição das demais fases.

Artigo 6º - Caberá ao diretor atribuir aulas e ou classes, considerando o perfil dos profissionais para o bom desempenho das atividades.

Artigo 7º - Em caso de acúmulo de cargo, o professor deve considerar os horários das escolas envolvidas para garantir o direito de acumular cargos.

Artigo 8º - As listas com as classificações dos docentes serão publicadas no Semanário da Estância Turística de Avaré com no mínimo 5 (cinco) dias antes das atribuições (fases 2 e 3) realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º – O cronograma de atribuição de aulas fica publicado abaixo.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA

Conforme determina na Lei Nº 2007, de 03 de maio de 2016, convocamos os docentes para entrega de documentação e atribuição de aulas, nos dias e horários que seguem abaixo:

- De 07 a 10 de junho de 2022

Local: Unidades Escolares

Entrega pelo professor, na escola sede, de toda documentação referente à contagem de pontos para classificação.

- De 13 a 15 de junho de 2022

Unidades Escolares encaminham, à Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, os Quadros de Classificação dos Docentes.

- Dia 15 de junho de 2022

Unidades Escolares divulgam a classificação dos docentes por componente curricular, para atribuição de aulas referentes à fase 1 (sede).

- Dias 20 e 21 de junho de 2022

Atribuição de Aulas – Fase 1

Local: Unidades Escolares / Horário: 19h00

Atribuição de aulas da Unidade Sede para os docentes (PEB II) da Educação de Jovens e Adultos.

- Dia 22 de junho de 2022

Unidades Escolares encaminham, à Secretaria Municipal de Educação / Supervisão de Ensino, os Quadros de Atribuição de Aulas e os Quadros de Aulas Remanescentes (não atribuídas).

- Dia 24 de junho de 2022

Atribuição de Aulas – Fases 2 e 3

Local: EMEB Salim Antonio Curiati / Horário: 17h30

Fase 2 - Atribuição de aulas livres remanescentes e/ou em substituição nas unidades escolares para complementação da jornada e atribuição de aulas para o docente adido, obedecendo à lista classificatória por tempo de serviço e títulos.

Fase 3 - Atribuição de aulas do componente curricular e/ou afins para carga suplementar, obedecendo à lista classificatória.

Avaré, 06 de junho de 2022

.....

Ineditoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



RESOLUÇÃO CMAS nº 03, de 25 de Maio de 2022.

(Dispõe sobre a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVARÉ – SP. CMAS, em reunião realizada no dia 25 de Maio de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.695/13 e Resolução CMAS nº 03, de 23 de Julho de 2019 e nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014.

RESOLVE:

Artigo 1º – As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Artigo 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1) público-alvo;
 - e.2). capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstrativo da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomenta, incentiva e qualifica a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstrativo da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomenta, incentiva e qualifica a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Artigo 3º - Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Artigo 4º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Artigo 5º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 6º - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Artigo 7º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

Praca Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP – Telefone: 14-98155-2248
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



- I – requerimento, conforme anexo I;
- II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação, conforme anexo VI;
- V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Artigo 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II – plano de ação, conforme anexo VI;
- III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Artigo 9º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I – requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação, conforme anexo VI;

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Assistência Social:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- Requerimento da inscrição;
- Análise documental;
- Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Elaboração do parecer da Comissão;

Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

Publicação da decisão plenária;

Emissão do comprovante;

Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

a) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – Este Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV – a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social disciplinará a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Artigo 11º -. Este Conselho de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Artigo 12º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, a este Conselho de Assistência Social,

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 2º, conforme anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



§ 1º Excepcionalmente atendendo a Resolução CNAS nº 63/2022 altera o prazo descrito no caput deste artigo para 31 dezembro até a vigência da referida Resolução.

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Artigo 14º -A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea a, do inciso I, do art. 10 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será de 30 dias e entregue na Sala dos Conselhos onde é presidido este Conselho.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais a este Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Parágrafo único. Este Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Artigo 16º - Este Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Artigo 18º - As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Artigo 19º - Ficam fazendo parte do presente os anexos referentes a documentação necessária ao registro da Entidade.

Artigo 20º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em semanário oficial do município.

Estância Turística de Avaré, aos 25 de Maio de 2022.

Ana Lúcia Guimarães Zandoná
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no

município (descrever todos)

Praca Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP – Telefone: 14-98155-2248
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-

mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do

Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B – Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Praca Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP – Telefone: 14-98155-2248
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Município _____ UF _____
CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-
mail _____
RG _____ CPF _____ Data
nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____
C – Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.
Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____

Praca Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP – Telefone: 14-98155-2248
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s)/programa (s)/projeto (s)/benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré

INSCRIÇÃO Nº _____

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____,
CNPJ

_____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Nome _____

Presidente do CMAS de

(período de gestão de _____ a _____)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO VI

PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA (quando houver)

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

4. OBJETIVO GERAL

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5. METAS

6. ORIGEM DE RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	

7. INFRAESTRUTURA

7.1. RECURSOS FÍSICOS

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE

7.2. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



--	--

7.3. RECURSOS HUMANOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (Obs: para casa serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico)

8.1. TIPOGRAFIA

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE
- ASSESSORAMENTO
- DEFESA DE DIREITOS

8.2. DESCRIÇÃO

8.3. PÚBLICO ALVO

8.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

8.5. OBJETIVOS

8.6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS INICIAL	MÊS FINAL

8.7. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

8.8. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

8.9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

8.10. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



8.11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



ANEXO VII

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA (quando houver)

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

4. OBJETIVO GERAL

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5. METAS

6. ORIGEM DE RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	

7. INFRAESTRUTURA

7.1. RECURSOS FÍSICOS

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE

7.2. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



--	--

7.3. RECURSOS HUMANOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (Obs: para casa serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico)

8.1. TIPOGRAFIA

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE
- ASSESSORAMENTO
- DEFESA DE DIREITOS

8.2. DESCRIÇÃO

8.3. PÚBLICO ALVO

8.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

8.5. OBJETIVOS

8.6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS INICIAL	MÊS FINAL

8.7. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

8.8. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

8.9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

8.10. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Municipal nº 1.695/13



8.11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
